



LEI Nº 2.020 de 28 de março de 2005

Institui o Programa “Vereador Mirim” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salinas Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salinas, o programa VEREADOR MIRIM – CÂMARA VAI À ESCOLA, com o objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Salinas e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries da rede pública e particular de ensino.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Salinas;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Salinas e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Salinas que mais afetam à população;



IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM – CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

- I - elaboração do projeto pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;
- III - planejamento das atividades;
- IV - pesquisa e seleção de material didático;
- V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;
- VI – promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) história da Câmara Municipal de Salinas;
 - b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
 - c) tramitação de proposições;
- VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;
- VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;
- IX – os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Salinas, sempre que possível.



Art. 5º - Fica autorizado a Mesa Diretora autorizada a convidar serviços de terceiros de forma voluntária para a instalação do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 6º - O vereador-mirim será eleito por um mandato de 01 (um) ano, juntamente com 03 (três) suplentes.

Art. 7º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Salinas, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – As escolas interessadas em participar deverão comunicar o fato à Câmara Municipal que lhes encaminhará as informações gerais sobre o processo de votação;

II – Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que estejam cursando da 5ª a 8ª série do 1º grau, inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição;

III – O aluno mais votado de cada escola participará, no último sábado de novembro, com todos os outros alunos mais votados das demais escolas, de um sorteio realizado na sede da Câmara Municipal de Salinas, considerando-se eleitos os nove alunos primeiramente sorteados;

IV – Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Salinas, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos.

Art. 8º - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda o envio de cópia desta lei a todas as escolas de 1º grau estabelecidas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas /MG, 28 de março de 2005.

JOSE ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal